



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.094, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO INTERNO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA SIAFI/CIDADÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo implantará o serviço de Administração Financeira – SIAFI/Cidadão, que tornará disponível à população informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º - São objetos básicos do SIAFI/Cidadão:

I – disponibilizar à população relatório sucinto, em linguagem acessível, sobre a situação econômica – financeira do Município;

II – disponibilizar ao interessado informações sobre investimentos do Município em todos os setores, incluindo-se:

- a) – o valor orçado;
- b) – a atualização monetária efetuada;
- c) – o estágio de execução de obra ou investimento;
- d) – o processo licitatório;

III – Servir de instrumento de informação e de conscientização da população sobre a necessidade de zelo para com os gastos públicos e sobre a importância dos tributos como fonte de financiamento do Município;

IV – Servir de instrumento de informação a cidadão, representantes de associações de Bairros, participante do processo de debates referente ao Orçamento anual.

Art. – O acervo de informações do SIAFI/Cidadão conterà:

I – Informações que permitam o acompanhamento:

- a) do Plano Plurianual;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) da lei de diretrizes orçamentárias;
- c) do Orçamento Municipal e sua execução;
- d) da Prestação de Contas;
- e) da evolução da receita municipal;

II – informações de interesse regional organizadas por circulação de cada Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional;

III – agrupamento das informações por políticas setoriais e programas orçamentários.

Art. 4º - O SIAFI/Cidadão publicará anualmente os dados relativos a despesas orçamentárias e análise da evolução do Município, no exercício anterior, registrando;

I – evolução da receita nos últimos 10 (dez) anos;

II – receita própria, transferência constitucional e outras receitas;

III – dívida bancária do município, pagamento efetuado, prazo de vencimento e valor do débito;

IV – valor e percentual destinados ao pagamento de pessoal;

V – valor e percentagem destinadas a:

- a) educação
- b) saúde
- c) saneamento
- d) programas de combate a pobreza, geração de renda e assistência social;
- e) investimentos em infra-estrutura e obras;

VI – valor da dívida previdenciária IPSEMG/ e outras negociaves, referentes a Convênios.

VII – valor e percentagem utilizados pela Câmara Municipal de Guanhanes.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

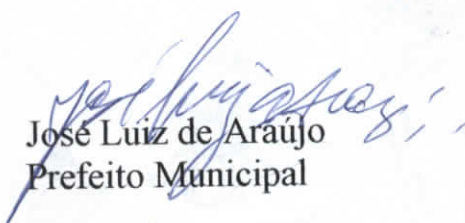
Art. – O SIAFI/Cidadão disponibilizará informações referentes ao Poder Legislativo.


Art. 6º - O Executivo disponibilizará local e forma de acesso a informações do SIAFI/Cidadão.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação

Art. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 17 de agosto de 2004.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Regina Lúcia Pires Reis e Reis
Secretária Mun. de Adm. e Fazenda